

Câmara Municipal



impresso no serviço grálico de CMSP,

PROJETO DE LEI 01-0024/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

COMOFUCIO EVISTADOS

POCÍTICA UNBAND, META M. DAS

ATVINDEDE BLONDMUS

SAÚDE ANOMISCUSA ECA

PRESIDENTE

Proibe a comercialização e a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos derivados do fumo a todos os menores de 18 (dezoito) anos, dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino público e privado, como também em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 19 - Fica proibido a comercialização e a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos derivados do fumo a todos os menores de 18 (dezoito) anos, dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino público e privado, como também em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares localizados no Município de São Paulo.

Art. 29 — Os locais indicados no artigo anterior deverão conter placas informativas afixadas em lugares visíveis, contendo os seguintes dizeres:

"Proibido a venda de cigarros e produtos derivados do fumo para menores de 18 (dezoito) anos".

Art. 39-0 descumprimento dos despositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará

Art. 4º — As despesas com a execução desta <u>lei correrá</u> por conta das dotações orçamentárias próprias, SEÇÃO DEPAEVISÃO as se necessário.

1 FEV 1995







Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessoes. O/ de fevereiro de 1995

Vereador

C6d.0522



Câmara Municipal

Folha n.º 3 do proc.

de Jao Jaulo

JUSTIFICATIVA

Segundo estatísticas e também amparado pelos fatos notórios, quase 100% dos estabelecimentos comerciais (99,8%) de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre vende cigarros para menores de 18 (dezoito) anos.

Como se não batasse a venda ilegal de bebidas alcóolicas para menores de 18 (dezoito) anos, existe também a venda de cigarros que é um produto considerado um grande causador de câncer.

Importante salientar que tanto o alcóol como o tabaco são drogas pesadas e cerca de 90% dos fumantes com 40 (quarenta) anos, afirmam que se iniciaram no vício antes dos 18 (dezoito) anos. Portanto, o objetivo da iniciativa é de impedir que os menores de idade tenham acesso facil a um produto que possue alto grau de dependencia quando experimentado pela primeira vez.

Deste modo, são estas as razões que nos movem a propor o presente Projeto de Lei ao crivo de nossos Ilustre Pares e aguardando a sua conversão em lei.